

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA, S.R. DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo Nº 72/1980 de 22 de Julho

Nos termos da Resolução n.º 43/80, publicado no «Jornal Oficial», I Série, n.º 20, de 11 de Junho de 1980, determina-se a aprovação do regulamento seguinte:

Regulamento

1. O Governo Regional poderá conceder um subsídio, a fundo perdido no valor de 90% do custo total das obras de reparação ou reconstrução dos imóveis que constituem as sedes das associações culturais, desportivas ou outras de reconhecido valor social.

1.1. Este subsídio só contemplará os imóveis que sejam propriedade de associação que o requeira, desde que devidamente justificada a necessidade de utilização do imóvel por parte da associação.

2. O pedido de subsídio será efectuado pela associação proprietária do imóvel, em requerimento dirigido ao Secretário Regional da Educação e Cultura, acompanhado dum projecto instruído em conformidade com a lei.

3. O subsídio será concedido por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, precedido de parecer favorável do Director Regional dos Assuntos Culturais ou do Director Regional da Educação Física e Desportos respectivamente nos casos das associações culturais ou desportivas, bem como dos serviços competentes da Secretaria Regional do Equipamento Social, no que se refere aos projectos.

3.1. Nos casos em que o subsídio requerido seja pago pelo F.A.R. (Fundo e Apoio à Reconstrução), o processo, depois de instruído, será submetido a despacho conjunto do Coordenador do Gabinete de Apoio e Reconstrução e do Secretário Regional da Educação e Cultura.

4. A percentagem a que alude o ponto 1. incidirá inicialmente sobre o orçamento da obra, sujeitando-se aos reajustos necessários em conformidade com o valor real das obras em curso.

4.1. Os reajustos mencionados no ponto 4. serão efectuados mediante apresentação, por parte do dono da obra, do respectivo auto de medição dos trabalhos, depois de ter sido devidamente confirmado pela fiscalização das obras a cargo dos serviços competentes da Secretaria Regional do Equipamento Social, em conformidade com a legislação vigente para revisão de preços.

5. O dono da obra, ao aceitar o subsídio, compromete-se automaticamente a respeitar o projecto aprovado, bem como as directrizes fornecidas pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais ou pela Direcção Regional da Educação Física e Desportos, conforme o caso, bem como pelos serviços competentes da Secretaria Regional do Equipamento Social.

5.1. As directrizes fornecidas pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais pela Direcção Regional da Educação Física e Desportos não poderão ser feitas directamente ao dono da obra, se envolverem alterações ao projecto aprovado ou a aspectos técnicos, mas sim por intermédio dos serviços competentes da Secretaria Regional do Equipamento Social, que é a entidade fiscalizadora.

5.2. O técnico encarregado da fiscalização dos trabalhos terá que informar, de imediato, os serviços competentes das Secretarias Regionais da Educação e Cultura e do Equipamento Social das eventuais irregularidades que forem detectadas durante a execução dos mesmos.

5.3. Os serviços da Secretaria Regional da Educação e Cultura designados no ponto 3., conforme os casos, notificarão, de imediato, a respectiva associação sobre as irregularidades detectadas, solicitando que estas procedam em conformidade com o projecto aprovado, bem como obedeçam às instruções prescritas no ponto 5.

6. O não cumprimento do disposto nos pontos 5. e 5.3. implica a suspensão imediata do subsídio concedido, obrigando-se a associação visada a devolver na íntegra o montante do mesmo já processado.

6.1. O prazo de reembolso do montante descrito no número anterior será fixado, caso por caso, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura.

7. O não cumprimento, por parte da associação, do prazo fixado nos termos do ponto anterior, implicará acção judicial interposta pela Secretaria Regional da Educação e Cultura no Tribunal da Comarca onde se localiza a obra.

8. Com vista a dar início à obra, poderá ser processada, como adiantamento, uma verba num montante não superior a 30% do subsídio concedido, desde que seja para aquisição de materiais de construção para aplicação futura na obra, os quais deverão ser convenientemente arrecadados no local onde se irão efectuar os trabalhos.

8.1. Os processamentos seguintes serão efectuados regularmente e corresponderão ao montante dispendido mensalmente no decurso da obra em conformidade com a apresentação do auto de medição dos trabalhos, depois de devidamente verificado pela fiscalização a cargo dos serviços competentes da Secretaria Regional do Equipamento Social.

8.2. Aos processamentos seguintes ao do adiantamento será deduzido este, proporcionalmente à percentagem de concessão.

9. Os trabalhos de reparação ou de reconstrução do imóvel deverão decorrer em bom ritmo e de preferência sem interrupções.

9.1. No caso de se verificar uma interrupção nas obras, a respectiva associação deverá comunicar o facto, por escrito, aos serviços competentes, da Secretaria Regional do Equipamento Social, referindo o motivo que a originou, comunicando esta por sua vez à Secretaria Regional da Educação e Cultura.

9.2. A Secretaria Regional da Educação e Cultura poderá, nesse caso, suspender temporariamente o subsídio concedido, podendo anulá-lo definitivamente se, decorrido um ano, as obras não tiverem sido reiniciadas.

9.3. Caso a justificação a que alude o ponto 9.1. não seja considerada satisfatória, o Secretário Regional da Educação e Cultura poderá exigir a devolução do montante já processado, dentro de um prazo por ele fixado.

9.4. O não cumprimento por parte da associação do disposto no número anterior implicará uma acção judicial em conformidade com o exposto no ponto 7.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura e do Equipamento Social, 4 de Julho de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.